

## **DIREITO, GÊNERO E DEMOCRACIA: POR TRÁS DAS NARRATIVAS**

**Aluna: Ana Carolina dos Ramos Vargas**

**Orientadora: Márcia Nina Bernardes**

### **Introdução**

“Declarante diz que manteve relação com o autor durante um ano e que teve uma filha. Alega que sempre foi muito agressivo, tendo a agredido diversas vezes, mas nunca teve coragem de denunciar. No dia do fato, estava com uma colega e, ao voltar para casa, o autor desconfiou que ela teria ido a um baile funk e começou a agredir a vítima com socos no rosto, nas costas, além de chutes nas pernas.”

O trecho acima descreve um dos casos achados na presente pesquisa. Foi em contexto como o apontado acima, tão severo, contudo, tão comum, que no ano de 2006 o Brasil aprovou a Lei 11.340/06, conhecida por Lei Maria da Penha. Esta conseguiu ser aprovada, em grande parte por grandiosa luta dos movimentos feministas e do esforço coletivo de poderes públicos e enunciados internacionais. A lei tem como fim a proteção das mulheres, vítimas de violência doméstica, “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no território nacional”. [1]

A institucionalização da violência doméstica, através desta lei, ajuda a fortalecer e a estabelecer um vínculo de comunidade, pois assim sendo, envolve todos os cidadãos. Imagina-se, portanto, um movimento social no sentido do fortalecimento ao combate de determinada violência. Porém, ao contrário do que possa se esperar de uma lei, que na teoria é competente para minimizar esse tipo de violência, a realidade é que, infelizmente, as mulheres que necessitam dessa proteção se deparam com um procedimento ineficaz em diversos aspectos.

Assim, pretende-se analisar as causas e as consequências da falha da aplicação da lei, à luz de pesquisa e leitura indicadas. Assim como analisar porque a lei não prevê, e nem poderia, de logo, outros elementos sociais adicionais, que ocorrem mutuamente à violência doméstica, à luz da teoria da interseccionalidade. [2]

O estudo partiu da análise de como ocorre o procedimento de deferimento das medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da lei, e o perfil das vítimas e dos agressores. Como consequência, perceber recorrências e casos que chamaram atenção para delinear semelhanças e diferenças. Assim, reconhecer porque a lei não está funcionando como deveria, quais problemas apresentam e qual a origem desses problemas.

Muitas falhas podem passar despercebidas ao se analisar um caso de violência doméstica. Com isso em mente, a pesquisa tem como intuito analisar o que está escrito no processo, e procurar desvendar, à luz de leituras, o que pode estar por trás.

Em tempo, cabe observar que a presente pesquisa se insere em projeto mais amplo do Grupo de Estudos Gênero, Democracia e Direito, do Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio e que ela foi realizada em parceria e constante colaboração com a bolsista Mariana Imbelloni Braga Albuquerque.

### **Objetivos**

Compreender o real funcionamento da Lei Maria da Penha no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro através dos casos mais recorrentes, tabelando quantitativamente os dados encontrados e buscando uma análise qualitativa dos mesmos. Partindo deste panorama, e à luz das discussões teóricas, procurar indícios de como o judiciário fluminense tem lidado com os casos de violência doméstica, e analisar a mulher nesse quadro na perspectiva de branquitude, de Lia Vainer, e de interseccionalidade, de Kimberlé Crenshaw.

### **Metodologia**

Como anteriormente colocado, a presente pesquisa realizou-se em constante parceria e mútua colaboração com as demais integrantes do Grupo “Gênero, Democracia e Direito”, inserindo-se em um projeto amplo de compreensão da aplicação da Lei 11.340 no cotidiano dos Juizados fluminenses. Entendendo que a importância da legislação em tela advém não somente da punição dos agressores, mas, sobretudo, da proteção da mulher em situação de violência, o grupo debruçou-se sobre as Medidas Protetivas de Urgência, novidades trazidas por esta legislação no intuito de salvaguardar a denunciante em risco. Assim, foi elaborado extenso formulário que permitisse o mapeamento das medidas requeridas e deferidas, o perfil das vítimas e agressores, e a eficácia dos protocolos de acesso à justiça elaborados pela legislação.

A pesquisa empírica abarcou um total de 355 procedimentos entre 2013 e 2015 nos âmbitos de dois juizados de um dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro, e outro juizado em município próximo da grande Rio.

Em um segundo momento, todos os dados aferidos por meio dos formulários foram transpostos para tabelas, de modo a uma sistematização dos mesmos e possível análise dos padrões encontrados.

Superada esta fase “numérica”, foi iniciada a atual pesquisa com a leitura de todos os procedimentos nos requerimentos das Medidas Protetivas de Urgência de situações de violência. De todos os dados compilados pela pesquisa, optou-se neste estudo por um recorte que dava ênfase à situação de violência, combinada aos protocolos de acesso à justiça, dentro do quadro geral e no universo específico de mulheres brancas.

Desta feita, foram quantificados, dentro de cada um dos juizados, quais os delitos mais denunciados, separando os mais denunciados pelas mulheres brancas, e os mais denunciados pelas mulheres negras e/ou pardas; qual a porcentagem geral de deferimento/indeferimento; qual a porcentagem entre as mulheres do recorte proposto; os casos em que a tipificação do juiz estava de desacordo com o narrado pela vítima, e, por fim, qual a porcentagem de casos em que envolviam ciúme do agressor.

Todos os dados foram analisados a partir da perspectiva de interseccionalidade, proposto por Kimberlé Crenshaw; pela perspectiva do “speaking for”, de Linda Alcoff; e pela perspectiva dos estudos da branquitude.

A filósofa feminista Kimberlé Crenshaw apresenta a ideia de interseccionalidade. Essa ideia representa o acontecimento mútuo de diversas formas de discriminação em um mesmo indivíduo. Por apresentar formas diferenciadas de violência, mutuamente, faz com que esse indivíduo vivencie cada tipo de violência de uma maneira específica, diferentemente de um indivíduo que vivencie apenas uma dessas formas. Por essa razão, podemos ver que, por exemplo, o movimento feminista negro é diferente do movimento feminista pelo fato de que aquele tem prioridades e lutas que não são as mesmas deste. Essas discriminações não podem ser compreendidas separadamente, mas sim em conjunto, para que possam ser entendidas de maneira ampliada.

A interseccionalidade tem como um de seus objetivos incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos, e vice-versa. Ou seja, pode servir como ponte entre uma instituição e outra para que estas possam dialogar entre si, ao identificar mecanismos para que possam trabalhar em conjunto, com o intuito de garantir que as discriminações sejam consideradas mutuamente.

A questão que pode ser vista ao estudar a lei e sua aplicação é que o Estado, ao promover proteção para algum grupo desamparado, como no caso as mulheres vítimas de violência doméstica, não é levado em conta questões interseccionais. Logo, apresenta falhas em sua aplicação e essas mulheres acabam ficando sem proteção.

Há, portanto, um duplo problema: a discriminação em si, e a invisibilidade desta dentro dos movimentos políticos e políticas de segurança. Ao pensar os movimentos em separado, por acreditar que cada um deles tem uma prioridade, exclui-se quem faz parte de mais de um movimento. As questões desses indivíduos pertencentes a mais de um grupo ficam subincluídas, uma vez que as especificidades de suas demandas não são discutidas. Como não atinge a todos, não é considerado a prioridade.

Outra questão é que, ao institucionalizar o problema da violência doméstica, ele é levado como um problema da comunidade, como já falado anteriormente. Isso é bom pois promove a conscientização da sociedade, porém, deixa de lado o reconhecimento de que este é um problema que afeta as mulheres, e não a sociedade. Assim, pensando como um problema da sociedade, e não da mulher, a solução não se torna eficaz na prática.

A solução proposta por Crenshaw é desagregar os dados das discriminações para sabermos diferenciar como cada uma delas atua no indivíduo. É preciso identificar as especialidades das discriminações, para então, poder dialogar entre elas.

É importante dizer que a interseccionalidade, ainda que a autora trabalhe com a ideia da mulher negra, adequa-se a quaisquer tipos de discriminações mútuas em um indivíduo. Como a proposta da pesquisa foi analisar as mulheres brancas no contexto da violência, também podemos pensar que elas próprias, além da discriminação de gênero, são afetadas por outras questões.

Além disso, ao longo da pesquisa, pôde-se perceber, ao analisar como a questão racial se comporta nos casos de violência apresentados, indícios de que a racionalidade está ligada à questão de classe. Os problemas apresentados pela aplicação da lei, ao fazer o recorte de raça, teve relação direta com a questão de classe dessas mulheres. Enfatizando aqui, também, a interseccionalidade.

Partindo para a mulher branca, esta também tem raça. Estudou-se o oprimido, mas também deve-se estudar o opressor, surgindo assim o estudo da branquitude, que tem como objetivo revelar as estruturas invisíveis que produzem e reproduzem a supremacia e o privilégio branco. O estudo da branquitude colabora para o estudo da história, de onde surgiu os privilégios do “ser branco” e colabora para o “black and african studies”. O que é ser branco na

América? Um estudo normal da história não responde essa pergunta. Será que cada indivíduo branco tem responsabilidades por fazer parte de uma raça privilegiada?

Um objeto importante desse estudo é tornar visível a branquitude, para que, com isso, possa se romper com as dominações do branco nos sistemas de poder. Seu estudo torna explícito os meios nos quais a branquitude é determinante para o poder social e demonstra como ela funciona através de sua invisibilidade. Isto porque, em geral, passa despercebida por aqueles que se beneficiam dela, contudo, para aqueles que não são beneficiados, esse fenômeno é frequentemente percebido.

A branquitude refere-se à identidade racial branca, ela se constrói. É um lugar de privilégios simbólicos, subjetivos e também objetivos. “O conceito de branquitude refere-se ao espaço sociocultural de privilégios e de poder conferidos aos indivíduos da população branca. O branqueamento é o que dá suporte para essa branquitude.” [3]

Os sujeitos beneficiados desse movimento de branqueamento sabem que seu lugar de privilégio pode não durar para sempre, causando medo e ameaça. Para mantê-la, portanto, é preciso atuar diariamente, esses indivíduos atuam consciente e, às vezes, até inconscientemente.

Segundo Lia Vainer:

A branquitude é deslocada dentro das diferenças de origem, regionalidade, gênero, fenótipo e classe, o que demonstra que a categoria “branco” é uma questão internamente controversa e que alguns tipos de branquitude são marcadores de hierarquias da própria categoria.

Experiências de raça, gênero e classe quando consideradas em conjuntos, os marcadores do corpo como raça e gênero agem uns sobre os outros de maneiras diferentes, por isto ‘as masculinidades e feminilidades brancas e negras não são construídas como simples pares binários’, elas operam em relações sistêmicas e assimétricas umas com as outras.

Por isso, vemos que as mulheres brancas, nesse cenário, ainda que estejam inseridas no mesmo contexto, são consideradas inferiores.

Joan Scott afirma que:

Gênero, portanto, caracteriza algo que não está propriamente no corpo, mas no modo como ele é percebido a partir das significações culturais construídas nas relações sociais entre homens e mulheres, sendo também por meio dessas significações que essas relações se configuram hierarquicamente, como relações de poder.

Assim, a branquitude revela valor diferente dos homens para as mulheres. O homem branco está no topo da cadeia de poder, a branca mulher, é mulher, logo, está hierarquicamente abaixo. Desde sempre, a mulher é vista como propriedade dos homens brancos, é controlada por sua sexualidade, e dominada por eles.

Pesquisa realizada por Lia Vainer, intitulada *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”*: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana, revelou-se que há padrões impostos e quem se afasta desse padrão é considerado inferior. Este padrão é o modelo ideal de brancura. Eis a fala de uma das entrevistadas por Vainer:

Eu faço parte de um mundo que se eu fizer uma escova no cabelo melhor ainda, que meu cabelo é ondulado. Se eu colocar uma maquiagem, meu olho é claro, eu tenho cara de europeia, não tenho cara de brasileira... Tem aquele branco meio sujinho né? Um branco brasileiro que as vezes até tem olho mais claro, mas é meio encardido. Uma cor meio assim suja, diferente do branco de verdade... O branco ralé é o mestiço, é o sarará, é aquele que tem a pele branca e o cabelo bem pixaim. A pele dele é branca, mas ele tem traços de negro, então ele não é branco, é sarará...

Como exposto, há diferenças estruturais entre os brancos, entre os negros, entre as mulheres. É comum hoje, em que se encontra várias lutas de muitos subgrupos da sociedade, que um fale pelo outro, pois acha que entende sua realidade. Como mencionado anteriormente, a luta da mulher negra não é a mesma que a da mulher branca. Assim, a mulher branca não pode falar por outra, não lhe compreende esse papel. Linda Alcoff possui um artigo que estuda o problema do “speaking for” [4], que vai além do problema do gênero e racial, compreende qualquer espaço que é invadido por outro.

Alcoff fala da importância do local de fala. A “localização” não se refere a um conceito espaço-tempo. É uma questão política, social, etc., suas premissas não definem como ver esse conceito. Porém, pode-se entender o quanto ele é amplo. Essa localização (social) é super relevante no discurso do orador, pois influi em como será seu discurso e como será ouvido. O significado e a verdade que ele propõe mudam de acordo com esse fator. Porém, não podemos entender essa localização como algo fixo, pois não devemos usar uma concepção essencialista e reducionista do termo. Ao se avaliar uma fala, não se pode reduzir apenas em seu contexto, pois não é apenas a localização social do orador que irá definir sua fala.

O “retrat” [5] é uma das soluções/respostas que a autora apresenta para o problema do “speaking for”. Consiste em um recuo de todas as formas de fala pelo outro. Entende-se que o indivíduo apenas conhece sua experiência individual e sua própria verdade e não pode afirmar

além disso. Essa resposta é motivada, em parte, pelo desejo de se reconhecer diferenças, mas sem organizar essas diferenças de forma hierárquica.

É sabido o problema de representação que temos no país, visto que o indivíduo acha que conhece a realidade de outro, por sua própria experiência, e isso já é o bastante para que ele tenha autoridade o suficiente para falar sobre. Não há interesse em procurar saber e vivenciar a experiência do outro. Por ter alguns falando por outros, estes, que geralmente são mais marginalizados pela sociedade, se encontram sem lugar para seu próprio discurso e de contar suas experiências.

## **Resultados**

Conforme já apontado anteriormente, a finalidade da presente pesquisa se apresenta como um breve olhar analítico acerca de como o judiciário do estado do Rio de Janeiro tem considerado o tema da violência doméstica perpetrada em razão do gênero. Desse modo, as conclusões exprimem-se na mera síntese dos pontos abordados para ambos os vieses de análise; quantitativo e qualitativo.

A partir de todo o exposto, foi selecionado 3 pontos para relacionar com o que já foi discutido.

### **1) Credibilidade**

Quando a vítima de violência doméstica solicita medidas protetivas de urgência, o juiz tem o prazo de 48 horas para decidir sobre tal pleito, de acordo com o art. 18 da Lei 11.340, de 2006. O pedido, portanto, é analisado sob um conjunto probatório muito pequeno. Neste cenário, o relato da vítima tem papel fundamental.

Sabe-se que os fatos não são narrados em primeira pessoa, pela vítima. Esta é ouvida e os fatos são descritos pelo policial. O problema do mencionado “speak for” se encontra aqui. Os fatos, por não serem narrados pela própria vítima, não é interpretado por quem o escuta – no caso, lido – da forma que a vítima gostaria que o caso fosse interpretado.

A credibilidade do juiz na narrativa da vítima, no intuito de que a MPU seja deferida, é essencial para que a mulher consiga ser protegida nesta circunstância.

Em termos quantitativos, foram analisados os dados coletados em 3 juizados: No juizado I foram coletados 42 casos, dentre estes, 27 são de mulheres brancas, e 15 de mulheres não brancas, ou seja, um percentual de 65%, mostrando, uma maioria. No juizado II foram coletados 54 casos, 36 são de mulheres brancas, e 18 de mulheres não brancas, mostrando um percentual

de aproximadamente 66,66% de casos de mulheres brancas, demonstrando, também, uma maioria. Já no juizado III, foram coletados 238 casos, dentre os quais apenas 89 são de mulheres brancas, e 149 são de mulheres não brancas, ilustrando um total de 38% de casos de mulheres brancas.

Os dados mostram que, além de maior número de casos do terceiro juizado, podemos ver que foi o único que apresentou mais casos de mulheres negras e pardas. Pode ser relacionado, portanto, a raça com a classe: no juizado que se encontra em uma região de menor renda per capita, é o lugar em que se encontra maiores denúncias de mulheres negras e pardas.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS), com base no censo de 2010, foram achados os seguintes resultados, em relação a renda média dos moradores da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (Figura 1).

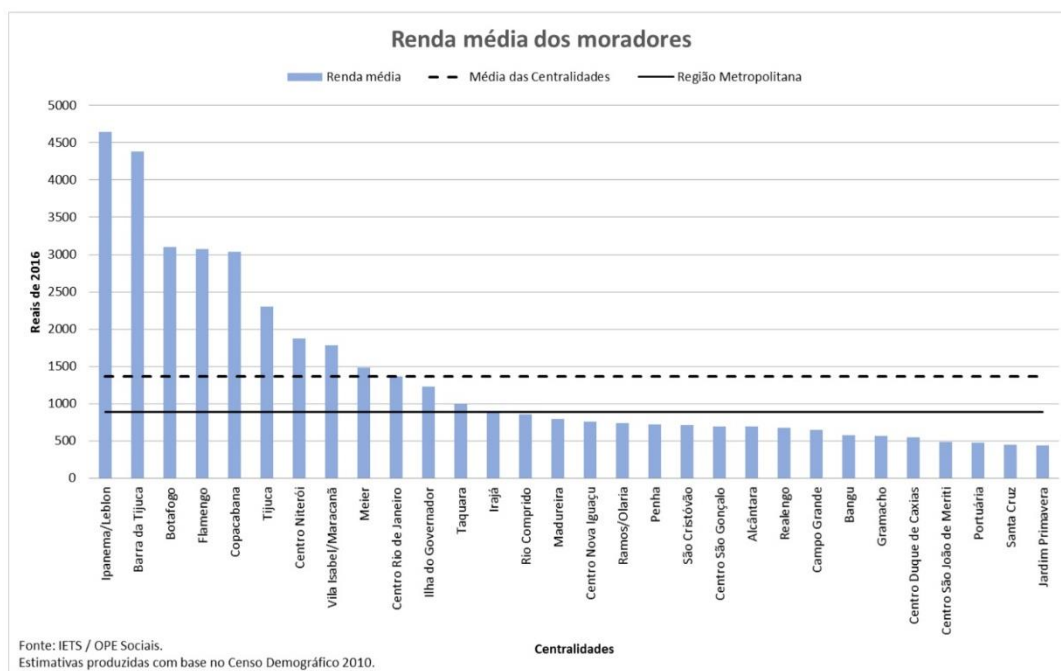


Figura 1: Renda Média dos moradores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Com esses dados, seguiu-se para outra questão: o número de indeferimentos de Medidas Protetivas de Urgência. Esse ponto merece destaque, pois indica se as medidas protetivas de urgência estão sendo eficazes, de acordo com o caso concreto. Pode-se ver relevante recorrência de grande número de deferimentos apenas da medida protetiva de proibição de aproximação. Apesar de ser uma medida que pode ter muita eficácia, no caso concreto não parecia ser a única adequada.



Percebeu-se um grande número de medidas protetivas de urgência indeferidas no juizado III, um total de 75 casos nos quais as MPU's foram indeferidas completamente. Estes 39 são casos de mulheres negras ou parda, e 36 casos de mulheres brancas. Nos outros juizados analisados, pelo contrário, não ocorreu esse problema. Em nenhum caso de solicitação de medida esta foi completamente indeferida.

O que isso mostra? Como já falado, o perfil das vítimas é diferente nos 3 juizados. A situação social, em termos de classe, da região do juizado III é inferior. Não obstante coincidência, os dados mostram que é nesse espaço em que mostra número de indeferimento elevado de MPU's.

À luz de todo o exposto sobre interseccionalidade, observa-se claramente que em um mesmo grupo de indivíduos, estes são afetados por mais de um tipo de discriminação. O elevado número de indeferimentos no juizado aqui analisado conduz ao pensamento de uma falta de credibilidade destas mulheres vítimas, o que não ocorre nos outros juizados.

Não necessariamente o número de indeferimentos deste juizado é um problema racial, pois como visto, o número de indeferimentos para ambas as raças foi muito similar. Porém, sim, um problema do gênero – a violência-, com o problema de classe – os moradores da região deste juizado possuem menor renda.

Isso fortalece o grave problema, que é falta de segurança no nosso judiciário. As vítimas já se sentem em perigo, ameaçadas, com medo e tem pouca proteção do estado. Um número muito reduzido de políticas públicas é voltado para sua proteção. Ao ter a coragem de denunciar, saem sem qualquer tipo de amparo. Além do indeferimento, a medida deferida não soluciona o problema por completo. Levando, assim, a um mal aproveitamento da lei.

## **2) Capitulação dos Crimes**

Analisando os dados do Dossiê Mulher 2015 e 2016, pôde-se ver que os crimes de lesão corporal, ameaça e injúria são os crimes que mais ocorrem nas localidades estudadas.

Pelo Dossiê da Mulher, no juizado I, em 2014, 1.459 mulheres foram vítimas do crime de lesão corporal, 1.518 de ameaça, e 1.408 de injúria. Em 2015, 1.447 mulheres foram vítimas de lesão corporal, 1.370 mulheres foram vítimas de ameaça, e 1.387 de injúria. Em 2017, 1.242 foram vítimas de lesão corporal, 1.060 foram vítimas de ameaça, e 1.111 de injúria.

No juizado II, em 2014, 21.543 mulheres foram vítimas de lesão corporal, 21.023 vítimas de ameaça, 17.759 de injúria. Em 2015, 18.685 mulheres foram vítimas de lesão corporal,

17.506 de ameaça e 15.546 de injúria. Em 2017, 15.044 mulheres foram vítimas de lesão corporal, 12.546 de ameaça e 11.243 de injúria.

No juizado III, em 2014, 3.106 mulheres foram vítimas de lesão corporal, 2.708 foram vítimas de ameaça, 1.598 vítimas de injúria. Em 2015, 2.599 mulheres foram vítimas de lesão corporal, 2.434 de ameaça e 1.612 de injúria. Em 2017, 2.162 foram vítimas de lesão corporal, 1.653 de ameaça, e 1.166 e injúria.

Partindo para a pesquisa em tela, fez-se um recorte racial e geográfico para analisar esses crimes (Figura 2, 3 e 4).

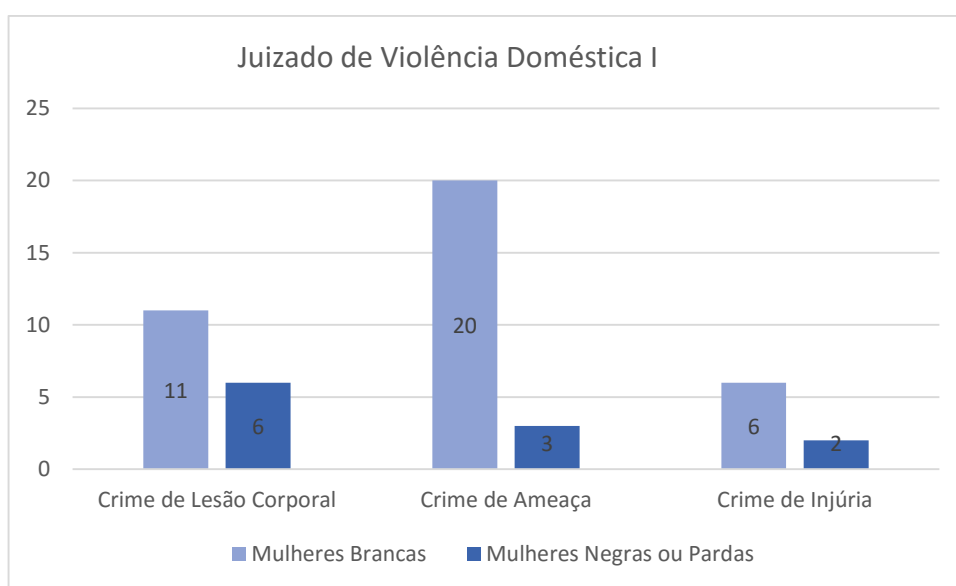


Figura 2: Quantidade de denúncias de Crimes de Lesão Corporal, Ameaça e Injúria no Juizado I.

A Figura 2 mostra que, no juizado indicado, o crime de ameaça ocorreu 23 vezes, o crime de lesão corporal 17 vezes, e 8 vezes ocorreu injúria. Aqui, que há maior numero de denúncias por parte das mulheres brancas. Como falado anteriormente, nesse juizado, a maior demanda era exatamente dessas mulheres.

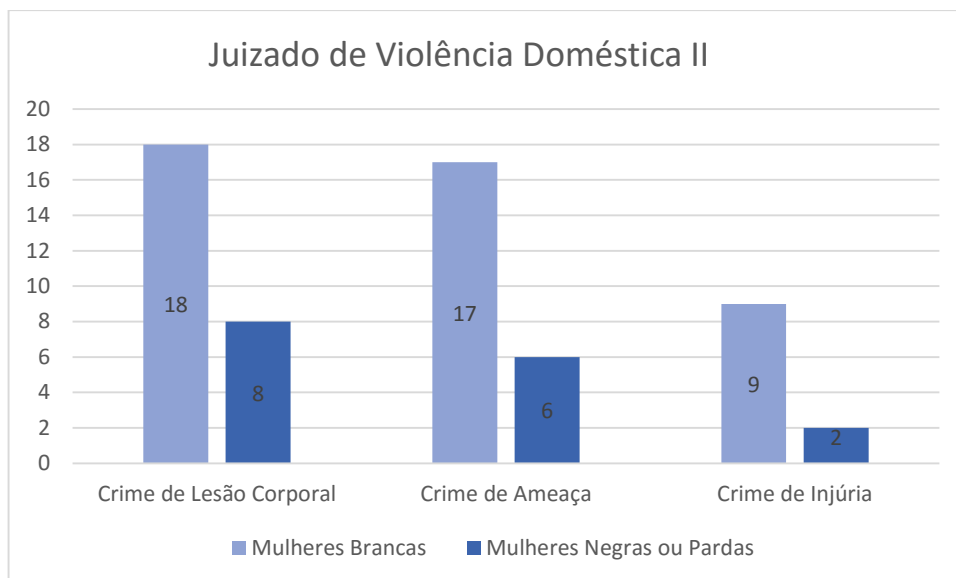


Figura 3: Quantidade de denúncias de Crimes de Lesão Corporal, Ameaça e Injúria no Juizado II.

Na Figura 3 observa-se que, no juizado indicado, o crime de lesão corporal ocorreu 26 vezes, 23 vezes que ocorreu o crime de ameaça, e 11 vezes que ocorreu injúria. A maior demanda, assim como no juizado I, é também das mulheres brancas.

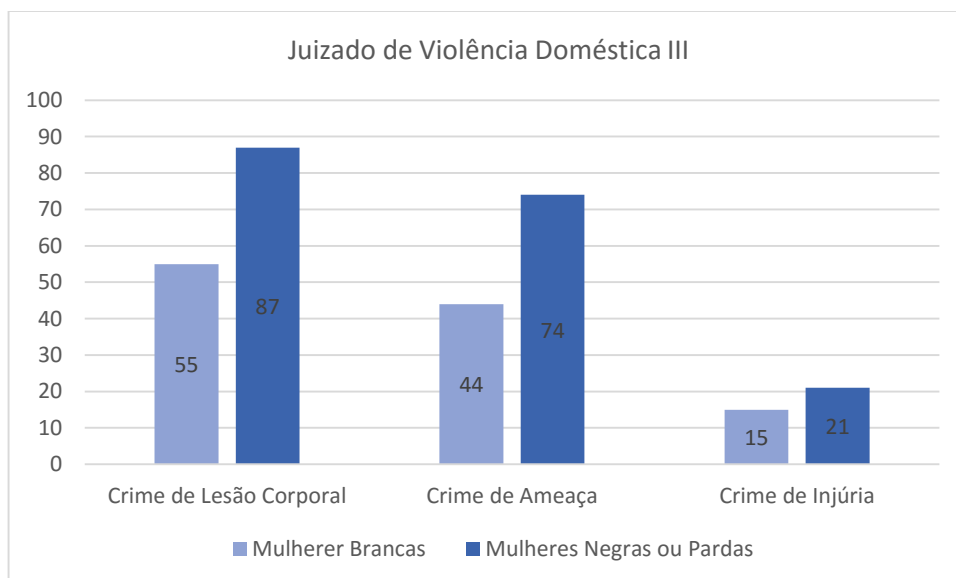


Figura 4: Quantidade de denúncias de Crimes de Lesão Corporal, Ameaça e Injúria no juizado III.

No Juizado III, observa-se que o crime de lesão corporal ocorreu 142 vezes, 118 vezes que ocorreu o crime de ameaça, e 36 vezes que ocorreu injúria. Evidenciando, ao contrário dos

outros juizados, que há maior número de denúncias por parte das mulheres negras e/ou pardas, como foi visto anteriormente.

Esses dados, assim colocados, apresenta indícios que, como já mencionado, pode se relacionar a questão racial com a questão de classe. Maior denúncia de mulheres negras e/ou pardas no juizado em que a região é mais desfavorecida que nos outros juizados.

Além disso, analisando a quantidade de denúncias por crimes, mostra maior índice de acontecimento de lesão corporal – crime que representa que a violência se consumou de fato, por assim dizer, é mais grave, sente-se no corpo –, comparado aos outros crimes.

No juizado II, o crime de lesão corporal também se repete mais vezes, porém, de forma muito similar ao crime de ameaça. Já no juizado I, não é o crime que mais se repete.

Pode-se interpretar o exposto como um problema interseccional, em que as mulheres de classes mais baixas sofrem crimes mais custosos. De forma mais recorrente e evidente, as mulheres de classes mais baixas e de cor negra e/ou pardas também.

Além desses crimes de maior ocorrência, outros crimes foram registrados:

1) Juizado I

- 2 casos de perturbação da tranquilidade (em mulheres brancas), e 1 caso (em mulher negra ou parda),
- 1 caso de estupro (em mulher branca).

2) Juizado II

- 6 casos de crime de perturbação da tranquilidade (em mulheres brancas), 1 caso (em mulheres pardas ou negras),
- 1 caso de cárcere privado (em mulher branca),
- 1 caso de tentativa de aborto (em mulher parda ou negra),
- 1 caso de furto na residência (mulher parda ou negra).

3) Juizado III

- 1 caso de violação de domicílio (mulher branca), 3 casos de violação ao domicílio (mulheres pardas ou negras),
- 1 caso de perturbação da tranquilidade (mulher branca), 4 casos em mulheres negras ou pardas,
- 3 casos de dano (mulheres pardas ou negras),
- 1 caso de roubo (mulheres negras ou pardas),
- 1 caso de incêndio (mulheres negras ou pardas),

- 1 caso de desobediência à MPU anterior (mulher branca), e 1 caso desse mesmo crime para mulher negra ou parda.

### 3) Casos emblemáticos, mas não recorrentes

Além dos casos já mostrados, e sua recorrência, foram achados casos que, apesar de não apresentar qualquer recorrência, de alguma forma, enfatiza tudo que foi discutido anteriormente.

#### *Ele que me traiu, e eu que apanhei*

Mais de 5 casos foram vistos de mulheres que, ao descobrirem traição por parte do companheiro, foram confrontá-los, e, ao contrário do que possa se imaginar de uma relação saudável, o companheiro, não aceitando o jeito que sua companheira lhe confrontou, reagiu com violência física, a agredindo. Não basta apenas ter sofrido lesão emocional de descobrir infidelidade, tinha que sentir em seu corpo. Eis a narrativas dos fatos:

Vive com o autor há dois anos e sete meses, que descobriu uma traição do companheiro e foi confrontá-lo. Ao chegar no local de trabalho dele, o acusado foi na direção dela e que ela retirou a aliança e jogou nele. Os dois discutiram por causa da suposta traição e ela afirmou que queria terminar, mas tinha medo das agressões dele, por isso fez o término no local de trabalho do autor. Nesse momento, ele começou a agredi-la com empurrões, puxões de cabelo, tendo esganado e a jogado sob um carro que estava no local. O autor chegou a colocar a arma na cabeça dela e afirmou que ia matá-la, sendo que isso aconteceu em situações anteriores.

Trata-se de crime de lesão corporal e ameaça praticada contra a vítima por seu ex companheiro. Segundo a vítima, durante uma discussão com o ex companheiro, em razão de traições dele, este a teria agredido fisicamente com socos e tapas pelo corpo e após teria ameaçado dizendo que iria matá-la. Informa que o ex possui arma de fogo.

O primeiro caso ocorreu com uma mulher branca, denunciado no juizado II. O segundo caso é também de uma mulher branca, denunciado no juizado III. Nos casos descritos acima, pode ser visto casos em que a mulher, mesmo pertencendo a mesma raça que o homem, é considerada inferior, por ser mulher – outro gênero. É a questão abordada por Vainer, em seu

artigo, em que a branquitude se exerce de formas diferentes para as pessoas, de acordo com a sua aproximação com o ideal branco, já mencionado.

### ***Calma, eu vou aprontar o almoço***

A comunicante/vítima foi agredida em sua residência pelo seu companheiro há 10 anos e deste relacionamento possui três filhos. O autor não possui arma de fogo, nem vícios. Ele já agrediu anteriormente, uma vez. Ele a agrediu usando um grafo de cozinha, atingindo o pescoço da mesma, após desentendimento entre o casal, pois ela não aprontou o almoço às 12:00h. Ela procurou atendimento médico.

O caso acima, retirado dos casos do juizado III, ocorreu com uma mulher negra, e foi escolhido para exemplificar que há uma aparente recorrência de casos mais graves, por assim dizer, com as mulheres negras ou pardas. Este caso indica um motivo completamente fútil para se violar a integridade física de alguém, e levar a uma consequência grave de lesão corporal.

### ***Lesão corporal? Ameaça e injúria?***

Ex companheiro com quem vítima conviveu por 1 ano e 8 meses, inconformado com separação, mandou mensagens por celular a ameaçando de morte e apareceu no salão onde ela trabalha a coagindo a mostrar o seio e levantar a saia, o que ela fez por medo dele.

Ex companheiro vai até a casa da vítima e tenta forçá-la a manter relações sexuais com ele, inclusive gritando com a filha comum de ambos, de 4 anos. Informa a vítima que só conseguiu livrar-se mordendo o dedo do agressor e que conviveram por 17 anos.

O primeiro caso, denunciado no juizado III, por uma mulher branca, foi capitulado como ameaça e injúria. O segundo caso, também denunciado no juizado III, e também por uma mulher branca, foi capitulado como lesão corporal. A capitulação feita pelo juiz não corresponde com os fatos narrados, ao crime de estupro.

Este caso chama atenção para duas questões abordadas ao longo da pesquisa: o problema de falar pelo outro, e a consequência da falta de credibilidade.

Como não é a vítima que apresenta o fato para o juiz, alguém o faz por ela, abre espaço para o juiz interpretar de forma não complacente com a realidade, não dando credibilidade.

## Conclusões

O trabalho teve como fim analisar o procedimento da violência doméstica e como se encontra a situação das mulheres que necessitam desse amparo.

A lei maria da Penha funciona e ampara, de certa forma, suas vítimas. As medidas são deferidas/indeferidas no prazo estabelecido, há uma crença na palavra da vítima, ao deferir ou não as medidas de urgência, poucas vezes pede-se outra prova complementar. Porém, há indícios de falhas que foram apresentadas, tais como não analisar a violência pela via da interseccionalidade. Ou seja, focar que é um problema das mulheres, mas não considerar apenas o gênero para solucionar o caso, mas, pensar as especificidades das vítimas dessa violência.

Diante de todo o apresentado em tela, pode-se concluir que:

- a mulher se encontra em situação de violência;
- há uma diferença racial, que levantou indícios de maior demanda de mulher negras ou pardas em juizado em que os usuários possuem menor renda;
- há, portanto, diferenças de classe, em que uma região com uma renda mais baixa, apresentou maiores números de indeferimento, tanto mulheres brancas, como mulher negras e pardas, levantando o problema da credibilidade.

Pensando em alguma solução para minimizar algumas dessas falhas, quão importante seria que as próprias vítimas contassem seu relato no registro? Mesmo que elas falem, não são elas que redigem aquilo que o juiz irá ler e irá interpretar. Quão importante seria, até possível para evitar as agressões, que as vítimas pudessem ter um espaço maior para contar suas próprias experiências, com suas próprias vozes? Quando não há esse espaço, elas não conseguem falar por elas mesmas, e outras pessoas contam suas experiências (“speaking for”).

Enquanto o discurso de alguém pode influenciar em como o outro irá interpretar sua própria experiência, e como irá reagir a ela, o espaço de fala pode ser muito produtivo. Apresentaria um melhor diálogo com a sociedade sobre a violência, compartilhando experiências para que os outros possam ver, em seu espaço social, coisas que não são visíveis, mas poderiam passar a ser. Linda Alcoff diz: “This procedure would Be most successful if engaged in collectively with others, by which aspects of our location less highlighted in our own minds might be revealed To us”.

## Notas

[1] Texto da ementa da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. [2] Várias autoras iniciaram a discussão sobre a interseccionalidade, no entanto, a inspiradora dos conceitos aqui usados é CRENSHAW, Kimberle. *Mapping The Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. E *A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero*. [3] Trecho do artigo *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”*: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana de Lia Vainer, São Paulo, 2012. [4] Termo usado por ALCOFF, Linda, em seu artigo *The Problem Of Speaking For Others*. Univesity Of Minnesota Press, para simbolizar o problema de falar pelos outros. [5] Termo usado por ALCOFF, Linda, em seu artigo *The Problem Of Speaking For Others*. Univesity Of Minnesota Press, para indicar uma das respostas ao problema de falar pelo outro.

## Referências Bibliográficas

ALCOFF, Linda. *Linda Alcoff The Problem Of Speaking For Others*. Univesity Of Minnesota Press.

CRENSHAW, Kimberle. *Mapping The Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*.

CRENSHAW, Kimberle. *A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero*.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”*: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. São Paulo, 2012.

Márcia Nina Bernardes e Mariana Imbelloni Braga Albuquerque. *Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência*. Rio de Janeiro, 2016.

Adriana Vidal de Oliveira, Márcia Nina Bernardes e Rodrigo de Souza Costa. *Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência*. Rio de Janeiro, 2016.

<https://www.thecrimson.com/article/1997/12/8/whiteness-studies-exploring-privilege-pbabfrican-american-studies/>



http://education.oxfordre.com/view/10.1093/acrefore/9780190264093.001.0001/acrefore-to

<https://www.geledes.org.br/definicoes-sobre-branquitude/>

<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/27454/27454.PDF>